Sexta-feira, 17 de Julho de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: GUAPORE FIDC NP - CNPJ: 24.773.662/0001-62

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/06/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve alteração da política de investimento que tenha alterado a rentabilidade da carteira de ativos.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Os Critérios estão descritos no Anexo A do Regulamento (Descritivo da Classe).

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não houve alterações nos critérios para concessão de crédito.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não houve alterações na estrutura das garantias.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: O Fundo realiza a aquisição de direitos creditórios originados de contratos de honorários advocatícios de ações administrativas e judiciais contra o INSS nos mais diversos segmentos da economia. Não houve no último trimestre a formalização de contratos relevantes que impactem diretamente a cessão ou a qualidade dos créditos.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: O Fundo realiza as aquisições podendo haver direito de regresso se estiver estipulada a coobrigação do respectivo cedente. A cada operação é avaliada a necessidade da estipulação da coobrigação.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Na dinâmica do Fundo o evento de pré-pagamento não impacta a rentabilidade da carteira uma vez que não é concedido desconto.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve venda de direitos creditórios no último trimestre.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não aplicável.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Trata-se de um Fundo que investe em Cotas de outros Fundos.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não ocorreu nenhum fato que afetou a regularidade dos fluxos financeiros.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica